

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ORIENTAÇÕES SOBRE ABONO DE FALTAS E TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS

Conforme disposto no Manual do Estudante, seguem as orientações:

ABONO DE FALTAS:

No caso de militares em exercício obrigatório de manobra militar (Lei nº 549/69), as faltas devem ser abonadas.

Observação: Uma vez que a Lei nº 549/69 dispõe apenas sobre o militar em manobra, no caso de estudante militar destacado para Serviços (de natureza diferente da manobra) que impliquem em necessidade de se ausentar das aulas, o mesmo deverá atender as orientações da Situação 1 do tratamento excepcional de faltas, descritas a seguir.

TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS:

O tratamento excepcional de faltas é considerado e amparado legalmente em duas situações específicas:

Situação 1. Incapacidade Física Relativa (DECRETO-LEI Nº 1044/69)

Situação 2. Estudante em Estado de Gestação (LEI Nº 6202/75)

Detalhando as situações acima mencionadas:

SITUAÇÃO 1

A incapacidade física relativa (Decreto-Lei 1044/69) ocorre quando, comprovadamente, o(a) estudante está impossibilitado(a) de comparecer às aulas por um determinado período, em decorrência de doenças (congenitas ou adquiridas), de acidente de qualquer natureza que dificulte ou impeça sua mobilidade, etc.

É necessário que seja apresentado o atestado médico e/ou hospitalar que comprove a incapacidade, sendo este homologado pela Junta Médica da UFRPE, no Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

Deve-se proceder ao encaminhamento do processo o quanto antes, sobretudo em situações que há uma previsão da ausência do(a) estudante(a), como em situações de cirurgias agendadas com antecedência, por exemplo.

Embora reconhecida a necessidade de um tratamento excepcional de faltas, isso não significa dizer que as faltas do(a) estudante serão abonadas, mas sim, justificadas, em função da situação.

Uma vez comprovada a incapacidade física relativa, desde que seja mantida a integridade intelectual (conforme o Decreto-Lei acima aludido), o(a) estudante terá o direito de fazer trabalhos/exercícios/atividades em domicílio (desde que solicitados em tempo hábil), propostas e orientadas pelo(a) professor(a) da disciplina, para compensar a ausência e permanecer atualizado(a) em relação aos assuntos que estão sendo contemplados em aula. O

Decreto-lei também prevê que é garantido ao(à) estudante realizar verificações de aprendizagem em domicílio, no caso de impossibilidade de comparecer à instituição de ensino (desde que solicitado formalmente e em tempo hábil).

A letra (c) do Artigo 1º do Decreto-Lei propõe que o tratamento excepcional de faltas deve considerar que a:

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

No caso da duração ultrapassar o período que for considerado admissível, causando prejuízos acadêmicos ao(à) estudante(a), será indicado o trancamento (mesmo que extemporâneo) da disciplina ou do período letivo, cabendo ao(à) professor(a), juntamente com a coordenação do curso, analisar o caso quanto ao seu mérito.

SITUAÇÃO 2

No caso de estudante gestante, é garantido os mesmos direitos dispostos no Decreto-lei 1044/69, apresentado na Situação 1. Além disso, a Lei 6202/75 dispõe especificamente sobre estudantes em caso de gestação. As mesmas têm direito a tratamento excepcional de faltas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses, podendo o prazo anterior ou posterior ser dilatado, desde que haja atestado médico indicando essa dilatação de prazo, sendo o mesmo homologado pela Junta Médica da Instituição, no caso da Rural, no Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

À estudante é garantido realizar verificações de aprendizagem em domicílio, conforme disposto em Lei, desde que seja formalmente requerido, em tempo hábil, ao Coordenador do curso e/ou Diretor do Departamento Acadêmico.

O período de que a gestante dispõe para o tratamento excepcional de faltas é de três meses, não sendo possível, entretanto, computar os dias para o semestre letivo que será iniciado posteriormente ao começo de seu afastamento.

Observações Gerais: Para todas as situações anteriormente descritas, as informações, atestados e declarações apresentados à Universidade são de inteira responsabilidade do(a) estudante. Caberá ao(à) estudante manter contato com a Instituição, particularmente a coordenação do curso e o(a) professor(a), para que as atividades e/ou avaliações possam ser encaminhadas. No caso do(a) estudante encaminhar o processo e, em seguida, não mais entrar em contato com a Instituição, a mesma não poderá garantir o tratamento excepcional de faltas.

O tratamento excepcional de faltas só vigorará para o semestre em que foi aberto o processo solicitando-o. Para cada semestre letivo no qual o(a) estudante necessite de tratamento excepcional de faltas, um novo processo deverá ser encaminhado.